



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

Despacho:

Autoriza a Sociedade NIGL Group - Ntemansaka Investment Group Limitada, na qualidade de proprietária, a criação de uma instituição de Ensino Técnico Profissional com a denominação de “Instituto Médio de Ciências e Tecnologias –IMECTEC”.

Comissão Nacional de Eleições:

Rectificação:

Atinente a Deliberação n.º 3/CNE/2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFIS- SIONAL

Despacho

Ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 8 do Diploma Ministerial n.º 119/2014, de 13 de Agosto, e no uso das competências que me

são conferidas pela alínea c) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 14/2015, de 16 de Março, determino:

1. É autorizada a Sociedade NIGL Group - Ntemansaka Investment Group, Limitada, na qualidade de proprietária, a criação de uma instituição de Ensino Técnico Profissional com a denominação de “Instituto Médio de Ciências e Tecnologias –IMECTEC”.
2. O Instituto Médio de Ciências e Tecnologias - IMECTEC, é uma instituição privada de Ensino Técnico Profissional, que funcionará nos termos que serão descritos no alvará a ser emitido logo que as condições mínimas pedagógicas e de infraestruturas forem criadas.

Maputo, aos 3 de Abril de 2017. – O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rectificação

Por ter saído inexacta a Deliberação n.º 3/CNE/2017, na linha 10 do grupo V. Recenseamento Eleitoral, publicada no *Boletim da República* n.º 68, de 3 de Maio de 2017, I Série, volta a publicar-se na íntegra a linha 10.

10.	Período de realização de recenseamento eleitoral (n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro).	A ser fixado pelo Conselho de Ministros	A ser fixado pelo Conselho de Ministros
11.	Exposição de cópias dos cadernos de Recenseamento eleitoral entre o segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	01.05.2018	04.05.2018
12.	Correcção pelas entidades recenseadoras de erros materiais cometidos no processo de realização do recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	30.04.2018	09.09.2018
13.	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento eleitoral (artigo 40 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	10.09.2018	10.10.2018
14.	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento e níveis de reclamação e recurso (artigos 41 e seguintes da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro), conforme os níveis de reclamação ou recurso.	30.04.2018	18.06.2018
15.	Comunicação pelo STAE dos dados definitivos de recenseamento eleitoral (artigo 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	02.05.2018	02.06.2018
16.	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral e o respectivo número de eleitores nele inscritos até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).).	18.06.2018	18.07.2018